



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presente Nº 4037
de 03/03/15 FL. 03
Visto [assinatura]

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletronico Nº 621
de 02/03/15 FL. 01
Visto [assinatura]

CONTRATO Nº 017/2015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2015

Processo LC n.º 13 – Homologado em 27/02/2015

CONTRATANTE: : Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: Jean Carlo Arndt MEI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 21.795.348/0001-92,, estabelecida na Rua Horizonte, n.º 677, Loteamento Port III, Cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, neste ato representada por seu sócio proprietário o senhor Jean Carlo Arndt, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.166.875-0 e do CPF/MF nº 969.028.099-88, residente e domiciliado na cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de março de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2015** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para desenvolver Projeto para ministrar aulas de Judô, para Municípios Pato Bragadenses, dentro dos programas instituídos nas Secretarias Municipais, conforme especificado na tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Desenvolvimento de 648 (seiscentas e quarenta e oito) horas/aulas de judô para crianças e jovens entre a faixa etária de 06 à 14 anos, que estão frequentando o Projeto PIA, por intermédio do Programa de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, cuja ação está sendo desenvolvida em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social. Mínimo de 12 (doze) horas/aula de 60 (sessenta) minutos por semana, em dias e horas e serem pactuadas com a Coordenação do Programa, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.
02	Desenvolvimento de 648 (seiscentas e quarenta e oito) horas/aulas de judô para crianças, jovens, demais atletas e munícipes interessados, como ação integrante aos projetos e programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. Mínimo de 12 (doze) horas/aula de 60 (sessenta) minutos por semana, em dias e horas e serem pactuadas com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

DEMAIS CONSIDERAÇÕES DO OBJETO:

- A CONTRATADA, deverá dividir as turmas de acordo com a idade, nível de conhecimento no esporte e outras relevantes para um bom desenvolvimento e aproveitamento das aulas;
- Incentivar os alunos matriculados para esta prática, para que obtenham os benefícios na prática do judô, tais como: Desenvolvimento do corpo; agilidade, equilíbrio, velocidade, coordenação e



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a flexibilidade do corpo; disciplina; capacidade de analisar a realidade que o cerca; valores como honestidade, humildade, solidariedade e respeito, entre outros.
- c) O profissional destinado pela Licitante vencedora deverá passar todas as técnicas aos alunos, evitando acidentes, fraturas ou competições acirradas, que geram violência entre os competidores;
 - d) Preparar os alunos, para participar de competições à nível local e regional.
 - e) A CONTRATADA, deverá dispor de profissional(is) habilitados para atuar com os alunos, objeto desta Licitação;
 - f) Todos os materiais necessários para o desenvolvimento das aulas, serão disponibilizados pela Municipalidade de Pato Bragado – PR;
 - g) As referidas aulas serão em sala própria, na sede Municipal de Pato Bragado (Projeto PIA Luz do Futuro e Ginásio de Esportes O Bragadinho), ou outro local a ser indicado pelas Secretarias envolvidas;
 - h) Os horários para ministrar as aulas, deverão ser acordadas entre a Licitante vencedora deste Processo, com as Secretarias envolvidas, devendo ser cumpridas no mínimo 12 (doze) horas semanais, em horários diversos, a serem definidos com as Secretarias envolvidas.
 - i) As despesas com transporte, alimentação, hospedagem, para viagens designadas pela Administração Municipal, quando for o caso, serão ressarcidas pela Municipalidade de Pato Bragado;
 - j) Demais despesas trabalhistas e outras despesas que incidirem sobre o objeto desta licitação, ficarão sob responsabilidade DA CONTRATADA.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis, Fiscalização e obrigações

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 008/2015, em especial o termo de Referência, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Das Responsabilidades e Obrigações da Contratada:

- a) Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, uniformizado, identificado e equipado com todos equipamentos de segurança exigidos por Lei;
- b) Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;
- c) A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços..
- d) Manter seguro de vida dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;
- f) Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;
- g) Tratar todos os Municípes interessados em participar do grupo, com zelo, carinho e dedicação, de acordo com as normas constantes na Legislação aplicável vigente.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$. 28.382,40 (vinte e oito mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos). O valor por hora aula a ser praticado neste contrato será de R\$ 21,90 (vinte e um reais e noventa centavos). O pagamento será efetuado até o 5º dia útil de cada mes, condicionado ao termo de prestação dos referidos serviços, atestado pela Secretaria Municipal solicitante (Assistência Social e Esportes e Lazer)

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. SICOOB – AGÊNCIA 4382 – CONTA CORRENTE 4525-0.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.007 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

278121250.2030 – Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer

3.3.90.39.65.99–5705– Desenvolvimento e Aperfeiçoamento demais níveis de ensino – Fonte 505

02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

082431500.6005 – Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

3.3.90.39.65.99–5692 – Desenvolvimento e Aperfeiçoamento demais níveis de ensino – Fonte 764

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Contrato: b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de março de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 27 de Fevereiro de 2015.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

Arnildo Rieger


JEAN CARLO ARNDT MEI - CONTRATADO